

Lei nº 738, de 22 de outubro de 2007.

Altera a Alíquota de Contribuição dos entes públicos municipais para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Eusébio – IPME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a alíquota de contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Eusébio:

I – da quota patronal dos Entes Públicos Municipais: 14,63% (catorze inteiros e sessenta e três centésimos por cento); sendo, 12,63% (doze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) incidentes sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina dos servidores, e, 2% (dois por cento), a título de taxa administrativa, que será calculada sobre o total anual das remunerações e subsídios pagos aos servidores no ano anterior, repassados ao Gestor Previdenciário (IPME), dividido em doze cotas mensais;

II – dos servidores municipais: 11% (onze por cento).

Art. 2º. Ficam revogados o artigo 1º da Lei Municipal nº 592, de 26 de outubro de 2005 e as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 462/01.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 22 dias do mês de outubro de 2007.

